DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3914/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6497/2019
PROTOCOLO	: 1982361
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. EXECUÇÃO GLOBAL. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da execução global da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 166/2018, realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, tendo como fornecedores beneficiários do registro, as empresas *Boston Scientif do Brasil Ltda* e *Cirumed Comércio Ltda*.

Na análise técnica, a Divisão de Fiscalização de Saúde constatou que os documentos provenientes da execução global mencionada, foram remetidos a esta Corte ***tempestivamente*** e atendeu às disposições contidas na Resolução n. 88/2018, concluindo pela regularidade na prestação de contas, conforme se depreende da Análise nº 6714/2021 (fls. 958).

Neste mesmo sentido, também se manifestou o douto representante do Ministério Público de Contas, concluindo pela regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 055/2019, de acordo com PAR – 81/2022, às fls. 960.

É o relatório.

Retornam os autos a esta relatoria para análise de regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 166/2018, realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, e as empresas *Boston Scientif do Brasil Ltda* e *Cirumed Comércio Ltda*, visando o registro de preços para Aquisição ***de Materiais de Hemodinâmica II*.**

Importante ressaltar que o Pregão Eletrônico nº 166/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, já foram objeto de julgamento, inclusive **regulares,** conforme Relatório e Voto nº 5987/2020, acostado às fls. 948-950 dos autos.

Pois bem.

Levando em consideração que os documentos referentes aos atos da execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser arquivados e, mantidos para possíveis inspeções e auditorias in loco, para verificação, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018; considerando ainda que os documentos foram encaminhados de acordo com o estabelecido pela Resolução 88/2018, ***decido pela REGULARIDADE e ARQUIVAMENTO*** destes autos, sem que isso venha prejudicar a inspeção dos documentos *in loco* para averiguar sua regularidade.

É a decisão. Publique-se.

Remetam-se os autos à Gerencia de Gestão Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro relator

VJB